

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 24 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a criação de função de Coordenador de Planejamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada a função de Coordenador de Planejamento, de livre nomeação e exoneração, destinada a assessorar a Secretaria de Planejamento e demais órgãos do Município, na elaboração das peças de planejamento.

§ 1º A gratificação de que trata o “*caput*” dar-se-á na base de 60% (sessenta por cento) sobre o valor básico de vencimento do servidor designado para o desempenho da função gratificada.

§ 2º A designação do servidor para o exercício da função gratificada será formalizada através de ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º Somente poderão ser designados para o exercício da função gratificada, os servidores municipais nomeados em caráter efetivo.

Art. 2º Caberá ao Coordenador de Planejamento, dentro das especificações de suas funções:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas ao sistema de planejamento e orçamento.

II – promover a articulação com as demais Secretarias orientando quanto as normas vigentes de planejamento;

III – coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Município.

IV – desenvolver e avaliar as atividades da execução orçamentária;





MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

V – monitorar e avaliar as metas e os resultados da execução dos planos orçamentários.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto de, 24 de maio de 2013.


KALIL ADAR FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dignos Pares, o Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre a criação da função gratificada de coordenador de planejamento”*.

Justificamos a importância da aprovação deste projeto, pois além de estarmos cumprindo o que determina a Constituição Federal em seu art. 37, V, estaremos buscando um melhor planejamento nas ações governamentais, focando as prioridades, sem desperdício de tempo de dinheiro público.

O planejamento é hoje uma das formas mais eficazes de se conseguir uma situação financeira sólida, em que as execuções das atividades sejam concomitante uniformes com o sistema orçamentário.

Assim, havendo um planejamento no orçamento, com orientações constantes aos demais órgãos que compõem a esfera governamental, certamente haverá eficiência na realização das despesas e, com certeza, melhor aproveitamento dos recursos captados.

Ademais, o planejamento do município nas questões orçamentárias, junto aos órgãos estadual e federal é de suma importância, pois se estará evidenciando melhor aproveitamento dos recursos oferecidos pelos governantes, com aplicação correta nas ações e programas previamente elaborados.

Aliás, de suma importância será a execução perfeita dos planejamentos correlatos à elaboração dos planos e programas anuais e plurianuais do município, os quais, na maioria das vezes, se mostram em desacordo com as exigências da lei, por mera ineficiência na sua condução.

Por fim, o desenvolvimento de uma avaliação precisa nas atividades da execução orçamentária, assim como uma melhor avaliação das metas e resultados da execução dos planos orçamentários, possibilitará, certamente, melhor aproveitamento dos recursos angariado pelo município, com sua aplicação adequada nos programas e planos defendidos pelo governo municipal.

Assim, na expectativa deste projeto de lei complementar contar com a atenção, que sempre essa Augusta Casa de Leis dispensou às matérias de interesse do município, solicitamos a provação em caráter de urgência especial.


KALIL AIDI R. FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Over Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – CEP 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28

ESTIMATIVA DE IMPACTO PARA DESPESAS A SEREM GERADAS COM A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO ORÇAMENTO DE 2013							
QUANTIDADE	CARGOS/FUNÇÃO	AÇÃO	SALÁRIO MENSAL	FÉRIAS	13º SALÁRIO	ENCARGOS	TOTAL ANUAL
1	Coordenador de Planejamento	Atividades da Secretaria Mun. Planejamento	2.581,80	497,00	1.506,05	962,82	24.291,53
1	TOTAL		2.581,80	497,00	1.506,05	962,82	24.291,53
Despesas com salários							20.075,65
Despesas com encargos							4.215,89

DESPESAS DE PESSOAL A SEREM REDUZIDAS NO ORÇAMENTO DE 2013							
QUANTIDADE	CARGOS/FUNÇÃO	AÇÃO	SALÁRIO MENSAL	FÉRIAS	13º SALÁRIO	ENCARGOS	TOTAL ANUAL
1	Despesa variável	Atividades da Contabilidade	2.581,80	497,00	1.506,05	962,82	24.291,53
1	TOTAL		2.581,80	497,00	1.506,05	962,82	24.291,53
Despesas com salários							20.075,65
Despesas com encargos							4.215,89

ESTIMATIVA DE IMPACTO NO EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES	EXERCÍCIO 2013		EXERCÍCIO 2014		EXERCÍCIO 2015	
Receita Prevista	24.291,53		43.724,76		45.911,00	
Despesa Prevista	24.291,53		43.724,76		45.911,00	
PREVISÃO INICIAL DE GASTOS COM PESSOAL	10.791.000,71	50,92%	11.330.550,75	50,92%	11.897.078,03	50,92%
PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.190.000,00		22.250.000,00		23.365.000,00	
LIMITE PRUDÊNCIA 90% DE 54 % - LC 101	10.298.340,00	48,60	10.813.500,00	48,60	11.355.300,00	48,60
LIMITE IMPEDITIVO 95% DE 54 % - LC 101	10.870.470,00	51,30	11.414.250,00	51,30	11.986.245,00	51,30
AUMENTO DE DESPESA DE PESSOAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL DO EXERCÍCIO	10.791.000,71	50,92%	11.330.550,75	50,92%	11.897.078,03	50,92%
VALOR DISPONÍVEL AO LIMITE LEGAL	79.469,29	0,38%	83.699,25	0,38%	89.166,97	0,38%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Declaração do Ordenador da Despesa

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto com a criação da Função dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual, faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1º exercício - 2013..... R\$-	0,00
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício.....	0,00 %
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício.....	0,00 %
Percentual Despesa Pessoal	50,92 %

Valor da despesa no 2º exercício - 2014..... R\$-	0,00
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício	0,00 %
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício.....	0,00 %
Percentual Despesa Pessoal.....	50,92 %

Valor da despesa no 3º exercício - 2015..... R\$-	0,00
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício.....	0,00 %
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício.....	0,00 %
Percentual Despesa Pessoal.....	50,92 %

Vista Alegre do Alto, 24 de maio de 2013.


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal